

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLIVINHO DO MUNICÍPIO  
N.º 054 de 03/07/1987

LEI Nº 3246/87  
de 03 de julho de 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Esportes e Turismo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo, para receber recursos no valor Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), destinado a reforma da pista de atletismo do Centro Poliesportivo, sito à Av. Perseu, s/nº, no Jardim Satélite, nesta cidade.

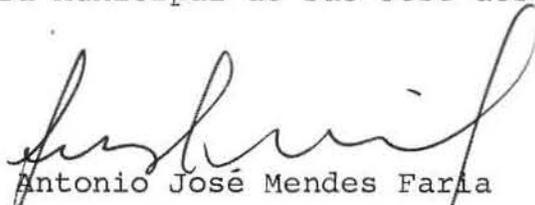
Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio nos termos da minuta em anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

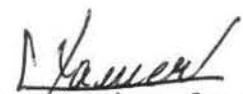
Artigo 3º - Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), destinado a ocorrer as despesas com a execução do presente convênio.

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO oriundo da transferência do recurso de que trata a cláusula primeira do convênio.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

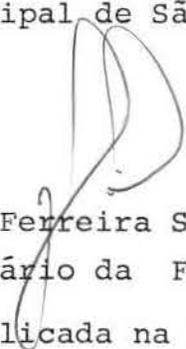
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
03 de julho de 1987.

  
Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

  
Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo

cont. da lei nº 3246/87 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
03 de julho de 1987.



Jair Ferreira Santos  
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formali-  
zação de Atos, Consultoria Legislativa aos três dias do mês de julho do ano  
de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior  
Formalização de Atos





Prefeitura do Município de  
São José dos Campos

fls.02

cando certo que não haverá novas liberações por parte do ESTADO-SECRETARIA, para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PREFEITURA deverá prestar contas diretamente ao ESTADO - SECRETARIA, a respeito da aplicação da importância recebida, independentemente da obrigatória comprovação da aplicação do numerário perante o Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA obriga-se a executar, diretamente ou através de terceiros, as obras conveniadas, entregando-as totalmente concluídas e em condições de utilização, na conformidade do Plano de Aplicação, considerado parte integrante deste Convênio e constituído de memorial descritivo e cronograma físico-financeiro apresentados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA obriga-se, ainda, a iniciar as obras objetivadas dentro de 30 (trinta) dias, seguidos à publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro do prazo de 30 dias, também a contar da publicação do extrato deste Convênio, a PREFEITURA encaminhará ao ESTADO - SECRETARIA o nome e registro, no CREA, do Engenheiro encarregado da responsabilidade técnica e direção geral da obra.

CLÁUSULA SEXTA - A PREFEITURA responsabiliza-se:

- I - por dano ou prejuízo que eventualmente causar a terceiros ou ao próprio Município, em decorrência da execução das obras ora conveniadas, isento do ESTADO-SECRETARIA de quaisquer ônus por indenizações ou ressarcimentos assim devidos;
- II - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do cumprimento do presente Convênio;
- III - pela guarda das obras, até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - o inadimplemento, por parte da PREFEITURA, de qualquer das cláusulas ora conveniadas ensejará ao ESTADO-SECRETARIA a denúncia deste Convênio, ficando a convenente municipal obrigada a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba, corrigido o seu valor, de acordo com o percentual de variação das OTNs, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão o Código Local subelemento do Orça



Prefeitura do Município de  
São José dos Campos

fls.03

mento vigente.

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência deste Convênio é de \_\_\_\_\_ dias, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

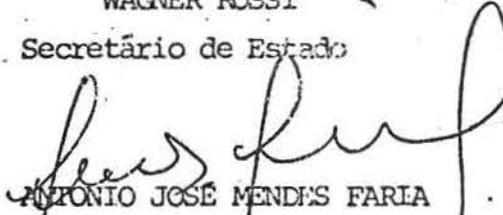
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso ocorram motivos relevantes, que impeçam o cumprimento do prazo fixado nesta Cláusula, deverá a PREFEITURA, até 30 (trinta) dias antes do término deste Convênio, apresentar pedido de prorrogação justificado ao ESTADO-SECRETARIA, sob pena de denúncia do Convênio, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro desta Capital para dirimir as dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim certos e convencionados os partícipes assinam o presente termo, juntamente com as testemunhas subscritas, em 6 (seis) vias de igual teor, a primeira para instruir o Processo SET nº \_\_\_\_\_

WAGNER ROSSI

Secretário de Estado

  
ANTONIO JOSÉ MENDES FARIA

Prefeito Municipal

R.G.

C.I.C.

TESTEMUNHAS:

1 -

R.G.

C.I.C.

2 -

R.G.

C.I.C.